



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO Nº 407/2026

Análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 407/2026 – Revisão Geral Anual (RGA) dos subsídios dos Vereadores

08 de maio de 2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 407/2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba. A proposição visa a aplicação do índice de 4,14%, correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.003/2024.

O projeto justifica-se na necessidade de recomposição do valor aquisitivo da moeda, corroído pelo processo inflacionário do período, garantindo a manutenção do equilíbrio financeiro dos subsídios sem que isso configure aumento real ou majoração de vencimentos acima dos índices oficiais. O processo legislativo segue o rito ordinário, encontrando-se nesta Procuradoria para exame de admissibilidade jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A competência para a fixação e revisão dos subsídios dos parlamentares municipais é privativa da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal. No âmbito local, a iniciativa da Mesa Diretora para propor tal matéria encontra amparo no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município, não se vislumbrando qualquer vício de iniciativa que pudesse macular a validade do processo legislativo.

2.2. Da Natureza Jurídica da Revisão Geral Anual (RGA)

É imperativo distinguir a **Revisão Geral Anual** do aumento real de subsídios. Enquanto o aumento real pressupõe um acréscimo patrimonial efetivo, a RGA, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, possui natureza indenizatória de perdas inflacionárias. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 1.251.831, consolidou o entendimento de que a revisão geral é um direito dos agentes

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

públicos para preservar o valor real da remuneração, desde que haja previsão em lei específica e dotação orçamentária prévia.

No caso em tela, o índice de **4,14%** reflete exatamente a variação do IPCA, o que descaracteriza qualquer tentativa de aumento disfarçado. A proposição atende, portanto, ao princípio da irredutibilidade de subsídios e ao comando constitucional de periodicidade anual da revisão.

2.3. Da Conformidade com a Lei Municipal nº 1.003/2024

O presente Projeto de Lei encontra-se em perfeita harmonia com a *Lei Municipal nº 1.003/2024*, que estabelece os critérios e parâmetros para a revisão dos subsídios no município de Brejetuba. Ao utilizar o IPCA como indexador, a Mesa Diretora cumpre o rito legal previamente estabelecido pelo legislador municipal, garantindo a segurança jurídica e a previsibilidade dos atos administrativos desta Câmara.

2.4. Da Lei de Responsabilidade Fiscal e Limites Constitucionais

Sob o prisma da *Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração exige a verificação de disponibilidade financeira e o cumprimento dos limites de gastos com pessoal. Embora a RGA seja uma imposição constitucional, sua implementação deve ser acompanhada de:

- 1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 16 da LRF);**
- 2. Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.**

Ademais, deve-se observar rigorosamente o limite estabelecido pelo *Art. 29-A da Constituição Federal*, que restringe o total da despesa da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores, a percentuais da receita tributária e das transferências previstas na Carta Magna.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 407/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e regimentalmente adequada. A proposição cumpre os requisitos de iniciativa e fundamenta-se no direito constitucional à recomposição inflacionária.

Ressalva-se, contudo, que a eficácia da medida fica **condicionada** à apresentação, por parte do setor contábil desta Casa, da respectiva estimativa de impacto orçamentário e da certidão de que a nova despesa não ultrapassará os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Art. 29-A da Constituição Federal, Declaração de Adequação à LOA, LDO e PPA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
OAB/MG. 59.571

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MJ4**LRG****NQ0****94D**